



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº. 1248/2.010

DE 15 DE DEZEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre concessão de Subvenção Social a entidades sociais no exercício de 2.011 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pinhalzinho aprovou e eu, Benedito Aparecido de Lima, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º.- Fica autorizada a concessão de Subvenção Social no exercício de 2.011 para as seguintes entidades:-

Entidade	CNPJ	Valores (R\$)		
		Municipal	Estadual	Federal
Comunidade Promocional Arco Íris de Pinhalzinho	51.290.187/0001-46	24.000,00	49.800,00	0,00
Centro de Convivência do Idoso São João Batista	04.350.882/0001-76	12.000,00	7.200,00	17.520,00
Clube da Terceira Idade de Pinhalzinho	03.949.853/0001-62	2.400,00	1.965,00	0,00
Assoc de Pais e Amigos dos Excep de Pinhalzinho APAE	02.793.658/0001-23	24.000,00	8.760,00	0,00
Projeto Jovens de Pinhalzinho	08.952.123/0001-34	6.000,00	0,00	0,00
Associação VITAL	10.367.978/0001-40	6.000,00	0,00	0,00

ARTIGO 2º.- O valor dos recursos do Tesouro Municipal, será repassado as entidades citadas no Artigo 1º em 12 parcelas iguais até o quinto dia útil de cada mês.

Rua Cruzeiro do Sul, 225 - CEP 12.995-000 - Pinhalzinho - Estado de São Paulo
PABX (11) 4018-4310



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

ARTIGO 3º.- O valor dos recursos de Transferências Estaduais e Federais será repassado as entidades citadas no Artigo 1º, até o quinto dia útil contado da data do depósito da ordem bancária.

ARTIGO 4º.- Sem prejuízo da documentação a ser apresentada pela entidade a ser beneficiada, esta lei habilita as entidades constantes do artigo 1º, sendo que a prestação de contas deverá obedecer as diretrizes constantes da resolução 08/2.008, que aprovou o aditamento às instruções 02/2.008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ARTIGO 5º - As despesas com execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento de 2.011.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, quando ficam revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 15 de Dezembro de 2.010

Benedito Aparecido de Lima
Prefeito Municipal